

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/6/2011 e publicado no DODF nº 126, de 1º/7/2011, página 6.

PARECER Nº 106/2011-CEDF

Processo nº 410.000591/2011

Interessado: Caio de Almeida Queiroz

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Caio de Almeida Queiroz, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio no Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., em Barretos – SP, em 2007, e a 2ª série e o 1º semestre da 3ª série no Centro Educacional Objetivo – SP-B, em Brasília-DF, em 2008 e 2009, respectivamente.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.440 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Caio de Almeida Queiroz, na Lord Selkirk Regional Comprehensive Secondary School, concluídos em 2010, em Manitoba, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 7 de junho de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal